



## PORTARIA Nº 014, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, nos termos das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 16 a 23 de março de 2020, os trabalhadores do órgão terão regime de trabalho alterado temporariamente para 6 (seis) horas diárias, de 10h as 16h, com intervalo de 30 (trinta) minutos para o almoço e fica suspenso o atendimento ao público externo de forma presencial.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020 todos os eventos e reuniões institucionais no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a seguir descritos:

23 a 27 de março de 2020: Treinamento para o Relato Integrado;

25 a 26 de março de 2020: Fórum de Presidentes.

30 de março a 03 de abril de 2020: Reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 3º. Adoção ao home-office (trabalho em casa), até 23 de março de 2020, para os empregados que componham o chamado “grupo de risco”: idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos, que tenham regressado, nos últimos quinze dias, de viagens ao exterior, residam na mesma unidade familiar de pessoa que possua diagnóstico relativo ao “COVID-19” ou de pessoa que possua orientação para isolamento em face ao “COVID-19”, desde que comprovadamente.

Art. 4º. Estas são as medidas adotadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT que servem como recomendação aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [projur@cft.org.br](mailto:projur@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

Art. 5º. Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do CFT, caso façam-se necessárias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson Wanderlei Vieira', is written over the typed name and title.

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente

